

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA EPE

Capítulo I

Da Constituição e da Finalidade

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, órgão colegiado, criado pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, tem por finalidade:

- I - sugerir diretrizes, estratégias e áreas prioritárias de atuação para estudos e pesquisas;
- II - sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da EPE;
- III - analisar e estimular as propostas da EPE que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único. As diversas áreas da EPE poderão auxiliar tecnicamente o Conselho Consultivo, por meio do seu Secretário.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Consultivo é composto por:

- I. 5 (cinco) representantes do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, sendo um de cada região geográfica do País;
- II. 2 (dois) representantes dos geradores de energia elétrica, sendo um de geração hidroelétrica e outro de geração termoe elétrica;
- III. 1 (hum) representante dos transmissores de energia elétrica;
- IV. 1 (hum) representante dos distribuidores de energia elétrica;
- V. 1 (hum) representante das empresas distribuidoras de combustível;
- VI. 1 (hum) representante das empresas distribuidoras de gás;
- VII. 1 (hum) representante dos produtores de petróleo;
- VIII. 1 (hum) representante dos produtores de carvão mineral nacional;
- IX. 1 (hum) representante do setor sucroalcooleiro;
- X. 1 (hum) representante dos empreendedores de fontes alternativas de energia;
- XI. 4 (quatro) representantes dos consumidores de energia, sendo um representante da indústria, um representante do comércio, um representante do setor rural e um representante dos consumidores residenciais;
- XII. 1 (hum) representante da comunidade científica com especialização na área energética.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Consultivo e respectivos suplentes serão indicados:

- I. pelos órgãos ou entidades que representam, nos casos dos incisos I a X;
- II. pelos Conselhos de Consumidores de que trata o art. 13 da Lei no 8.631, de 4 de março de 1993, no caso do inciso XI;
- III. pela Sociedade Brasileira de Planejamento Energético - SBPE, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e Academia Brasileira de Ciências - ABC, no caso do inciso XII.

Parágrafo 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia para um mandato de três anos, contados a partir de sua designação, admitida a recondução.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Consultivo e seu substituto serão indicados e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, dentre os membros titulares, para mandato de três anos, admitida uma recondução.

Parágrafo 4º - A substituição de cada conselheiro ou suplente no curso do respectivo mandato será feita com base em proposta do órgão ou entidade que representar.

Parágrafo 5º - Findo o mandato, o membro do Conselho Consultivo permanecerá no exercício da função até a designação do novo titular.

Art. 3º - Os membros do Conselho Consultivo serão agrupados em quatro Câmaras Setoriais, conforme indicado a seguir:

- I. Consumidores e Comunidade Científica: constituída pelos quatro representantes dos consumidores de energia – industrial, comercial, rural e residencial e pelo representante da comunidade científica.
- II. Setor Elétrico: constituída pelos dois representantes dos geradores de energia elétrica, sendo um de geração hidroelétrica e outro de geração termoelétrica; pelo representante dos transmissores de energia elétrica; pelo representante dos distribuidores de energia elétrica e pelo representante dos empreendedores de fontes de alternativa de energia.
- III. Fontes Primárias: constituída por um representante de cada uma das seguintes empresas: distribuidoras de combustível; distribuidoras de gás; dos produtores de petróleo; dos produtores de carvão mineral nacional; do setor sucroalcooleiro.
- IV. Estado: pelos cinco representantes do Fórum de Secretários de Estados para Assuntos de Energia, sendo um de cada região geográfica do país.

Parágrafo 1º - Os objetivos das Câmaras Setoriais são o de identificar, discutir e propor diretrizes, estratégias e áreas prioritárias de atuação, estudos e pesquisas no

âmbito de sua respectiva área; estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos do Conselho e contribuir para a agilidade das discussões e tomadas de decisões nas reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Consultivo nomeará para coordenar os trabalhos de cada Câmara Setorial, um de seus membros, indicado por seus pares.

Capítulo III

Da Competência do Presidente

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Consultivo, cabendo-lhe:

- I. representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. fixar a pauta, os dias e o horário de realização das reuniões;
- IV. Convocar e realizar reuniões de coordenação com os coordenadores das Câmaras Setoriais, visando a definição e aprovação do conteúdo da pauta das reuniões.
- V. Distribuir, previamente aos conselheiros, cópia dos documentos, estudos, propostas e pareceres a serem apreciados nas reuniões;
- VI. Criar Comissão Especial para apreciar e opinar sobre matéria relevante, na qual poderão participar eventuais convidados especialistas no assunto pautado, por conveniência da mesma.
- VII. Presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, propor e colher a opinião do Conselho sobre as matérias a ele submetidas;
- VIII. Encaminhar, ao Presidente da EPE, as opiniões, o relato dos debates, os requerimentos e as propostas formulados pelo Conselho Consultivo;

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, presidirá as reuniões o seu Substituto conforme definido no parágrafo 3º do artigo 2º deste Regimento Interno.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 5º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Parágrafo 1º - Parágrafo 1º - Participarão das reuniões do Conselho Consultivo pelo menos um membro da Diretoria Executiva da EPE e um representante do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo serão realizadas na segunda quarta-feira de maio e na quarta quarta-feira de outubro.

Parágrafo 3º - As reuniões do Presidente do Conselho Consultivo com os coordenadores das Câmaras Setoriais serão realizadas, por convocação do Presidente, na segunda quarta-feira de março e na segunda quarta-feira de agosto e terão por objetivo discutir e preparar a agenda da reunião seguinte do Conselho Consultivo.

Parágrafo 4º - As reuniões dos membros de cada Câmara Setorial serão convocadas pelo coordenador da respectiva Câmara, a quem caberá definir sua data, local e agenda e terão por objetivo preparar o material a ser discutido nas reuniões referidas no parágrafo 3º. O material preparado pelas Câmaras Setoriais deverá ser enviado pelos coordenadores, ao Presidente do Conselho e demais coordenadores de Câmaras, com antecedência mínima de 15 dias da reunião referida no Parágrafo 3º.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, sempre que possível, no Escritório Central da EPE, no Rio de Janeiro, RJ.

Parágrafo 6º - As propostas, requerimentos e solicitações originárias da EPE terão preferência na apreciação, sobre quaisquer outras.

Parágrafo 7º - Os trabalhos do Conselho Consultivo serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura da ata da última reunião; caso algum Conselheiro deseje modificar a ata lida, poderá solicitar que o Presidente submeta sua proposta à votação do Plenário e, se aprovada, constará da ata daquela reunião.
- II. apresentação, discussão e votação dos requerimentos, solicitações e propostas relacionados na pauta.

Parágrafo 8º - toda matéria sujeita à deliberação será previamente relatada pelo membro relator, que sobre ela discorrerá no prazo que lhe for assinalado pelo Presidente.

Parágrafo 9º - As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo que, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Capítulo V

Da Secretaria

Art. 6º - O Secretário do Conselho Consultivo será indicado pela EPE, dentre os empregados pertencentes ao seu quadro de pessoal, competindo-lhe auxiliar diretamente o colegiado, com as seguintes atribuições:

- I - organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Presidente;
- II – distribuir, nos prazos regimentais, aos conselheiros, as cópias das proposições e solicitações a serem apreciadas;
- III - providenciar, por ordem do Presidente, a convocação, por escrito, dos conselheiros para as reuniões;
- IV - secretariar os trabalhos, redigir a ata de cada reunião, proceder a sua leitura e providenciar seu registro e arquivamento;
- V- manter sob sua guarda e responsabilidade documentos e livros de atas de reuniões do Conselho.